



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.931484/2023-05** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior, e

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que disciplina as atividades comuns da unidade nos campos de ensino, pesquisa, extensão e administração, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 2º A Faculdade de Enfermagem (Facenf), unidade acadêmica integrante da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), tem as seguintes finalidades:

- I - formar profissionais de nível superior de Enfermagem;
- II - ofertar cursos de pós-graduação que visem o aperfeiçoamento da Enfermagem;
- III - promover pesquisas que visem o aperfeiçoamento do ensino e do exercício da Enfermagem;
- IV - constituir referência como local de difusão, ampliação e intercâmbio de conhecimentos de Enfermagem, buscando a excelência da prática profissional do(a) enfermeiro(a) para a melhoria efetiva das condições de saúde da população;
- V - promover a divulgação e a integração da Enfermagem com a comunidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A estrutura administrativa da Faculdade de Enfermagem compreende:

- I - Direção;
- II - Congregação;
- III - Conselho de Unidade;
- IV - Departamentos;
- V - Coordenação de Curso de Graduação em Enfermagem;
- VI - Colegiado de Curso de Graduação;
- VII - Comissão Orientadora de Estágios (COE);
- VIII - Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IX - Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX);
- X - Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (NASS);
- XI - Coordenação do Programa de Pós-graduação;
- XII - Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 4º A Direção é órgão unipessoal, representada por um(a) diretor(a) eleito(a) de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal de Juiz de Fora, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito(a) por mais um mandato.

§1º O diretor(a) será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) vice-diretor(a), cuja escolha e nomeação se farão na forma estabelecida para o(a) diretor(a). O(a) vice-diretor poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem designadas.

§2º No impedimento do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a), a Direção da Faculdade de Enfermagem será exercida pelo(a) decano(a) de seus(as) docentes.

Art. 5º Ao(à) diretor(a) e, em sua ausência, ao(à) vice-diretor(a), compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho da Unidade;
- II- encaminhar aos órgãos superiores os processos da unidade que dependam de decisão superior;
- III - instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;

V - representar a unidade nos colegiados superiores competentes;

VI - responder pelo material e bens sob sua guarda;

VII - executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;

VIII - distribuir os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) na unidade de acordo com as necessidades do serviço;

IX - fiscalizar a execução do regime didático, zelando, com chefes de departamento e coordenador(a) do curso, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos(as) professores(as) e discentes;

X - apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade.

Art. 6º A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito da Faculdade de Enfermagem, competindo-lhe:

I - elaborar e modificar o regimento da unidade;

II - normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) da unidade;

III - propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de doutor(a), professor(a) honoris causa, professor(a) emérito(a) e funcionário(a) emérito(a);

IV - rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

Art. 7º A Congregação terá a seguinte composição:

I - diretor(a) da unidade acadêmica;

II - vice-diretor(a) da unidade acadêmica;

III - professores(as) efetivos(as) lotados(as) nos departamentos da unidade;

IV - representação discente indicada pelo diretório acadêmico (DA), de acordo com a proporcionalidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

V - representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), indicada pelos seus pares, dentre os lotados na unidade acadêmica, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.

Art. 8º A Congregação reunir-se-á por convocação do(a) diretor(a) ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões da Congregação será lavrada ata, que será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 9º As deliberações da Congregação serão tomadas pela maioria de votos, estando presentes 50% mais um.

§1º O(a) diretor(a), além de seu voto, terá voto de qualidade em caso de empate.

§2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que sejam de seu interesse pessoal, direto ou indireto.

Art. 10 O Conselho de Unidade é o órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar no âmbito das unidades acadêmicas, competindo-lhe:

- I - rever, em grau de recurso, as decisões do(a) diretor(a) da unidade;
- II - funcionar como órgão consultivo do(a) diretor(a) e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade acadêmica;
- III - emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de graduação, de pós-graduação ou de qualquer outra modalidade;
- IV - aprovar as propostas dos departamentos sobre contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente;
- V - aprovar as propostas de realização de concurso ou prova de seleção para a admissão de docente;
- VI - decidir sobre afastamento docente, ouvido o departamento interessado;
- VII - rever, em grau de recurso, as decisões dos departamentos;
- VIII - decidir sobre proposta de criação ou extinção de departamentos e órgãos auxiliares, bem como alterações na sua constituição;
- IX - estabelecer políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- X - adotar providências necessárias em casos de indisciplina.

Art. 11 O Conselho de Unidade terá a seguinte composição:

- I - diretor(a) da unidade acadêmica;
- II - vice-diretor(a) da unidade acadêmica;
- III - chefes dos departamentos acadêmicos da unidade;
- IV - coordenador(a) do curso de graduação da unidade;
- V - coordenadores(as) dos programas de pós-graduação da unidade;
- VI - representante discente indicado pelo DA;
- VII - representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicado(a) pelos seus pares dentre os(as) lotados(as) na unidade.

Art. 12 O departamento é a menor subdivisão da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, integrando docentes e disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Na composição do departamento, incluir-se-á a representação

de um(a) discente indicado(a) pelo diretório acadêmico.

Art. 13 O departamento será chefiado por professor(a) integrante da carreira do magistério eleito(a) pelos(as) docentes em exercício nas disciplinas nele reunidas para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O(a) subchefe do departamento, eleito(a) pela mesma forma do(a) chefe, substituirá o(a) titular em faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 14 Ao departamento compete:

I - elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;

II - propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou provas de seleção para docente;

III - propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;

IV - propor e opinar sobre a movimentação de docentes;

V - propor ao(à) coordenador(a) de curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;

VI - propor ao(à) coordenador(a) de curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;

VII - conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;

VIII - propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docentes;

IX - indicar membros para compor comissão examinadora de concursos ou provas de seleção de professores(as);

X - elaborar e propor ao Conselho de Unidade programas para concursos ou provas de seleção de docentes;

XI - abrir e encaminhar processos no SEI;

XII - auxiliar os(as) docentes para agendamento de férias e abertura de processos de progressão e promoção;

XIII - auxiliar a banca examinadora nos processos de seleção de professor(a) substituto(a) e de concurso público para professor(a) efetivo(a);

IX - auxiliar os professores nos projetos de monitoria, treinamento profissional e extensão;

XV - atender docentes, discentes e comunidade externa.

Art. 15 Ao(à) chefe do departamento compete:

I - convocar e presidir as reuniões de departamento;

II - administrar e representar o departamento;

III - fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos

programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IV - verificar a assiduidade dos(as) docentes, comunicando-a ao(à) diretor(a) da faculdade;

V - solicitar aos(às) docentes o plano individual de trabalho e o relatório de atividades;

VI - zelar pela ordem no âmbito do departamento, adotando as medidas necessárias;

VII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;

VIII - requisitar o material necessário ao desenvolvimento das atividades do departamento;

IX - responsabilizar-se pelos bens, móveis e equipamentos alocados no departamento;

X - integrar o Conselho de Unidade da faculdade;

XI - elaborar o plano departamental.

Art. 16 A Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Enfermagem e será exercida por um(a) coordenador(a), integrante da carreira do magistério, eleito(a) pelos professores em exercício e pelos(as) discentes para um mandato de três anos, permitida a recondução, sendo substituído(a) em suas faltas ou impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), eleito(a) pela mesma forma.

Art. 17 Ao(à) coordenador(a) do curso de graduação em Enfermagem compete:

I - solicitar aos departamentos as vagas necessárias nas disciplinas no prazo determinado pelo calendário acadêmico;

II - participar, em conjunto com os departamentos e sob a coordenação da Direção da unidade, da definição dos horários e de sua compatibilidade, assegurando a periodicidade das disciplinas constantes da matriz curricular;

III - orientar os(as) discentes quanto ao processo de matrícula;

IV - promover ajustes de matrícula;

V - propor ao Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) a duração mínima e máxima do curso e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvido o Conselho da Unidade;

VI - orientar, fiscalizar e coordenar o funcionamento do curso de graduação;

VII - coordenar o processo regular de avaliação do curso de graduação;

VIII - propor ao CONGRAD, ouvido o Conselho de Unidade, a organização do curso de graduação;

IX - representar o curso de graduação nas diversas instâncias universitárias;

X - propor ao CONGRAD, ouvido o Conselho de Unidade, as disciplinas que integrarão o currículo do Curso de Graduação em Enfermagem e suas modificações;

XI - propor ao CONGRAD, ouvidos os departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas do currículo e a fixação dos créditos das disciplinas que

integrarão o currículo do Curso de Graduação em Enfermagem;

XII - aprovar, compatibilizar e zelar pela observância dos programas e planos de curso;

XIII - propor alterações nos programas e planos de curso aos departamentos envolvidos.

Art. 18 O Colegiado de Curso de Graduação em Enfermagem é órgão de deliberação coletiva para o exercício de coordenação didática do curso e terá a seguinte composição:

I - coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do Curso de Graduação em Enfermagem;

II - dois/duas docentes representantes de cada departamento da Faculdade de Enfermagem;

III - um(a) docente de cada departamento externo à Faculdade de Enfermagem e que oferece disciplinas para o curso de graduação em Enfermagem;

IV - um(a) representante técnico-administrativo(a) em educação lotado(a) na Faculdade de Enfermagem;

V- um(a) representante discente do referido curso.

§1º O Colegiado de Curso de Graduação funcionará sob a presidência do(a) coordenador(a) do curso de graduação.

§2º O afastamento do(a) professor(a) de suas atividades no curso implicará, automaticamente, seu afastamento do colegiado.

Art. 19 Ao Colegiado de Curso de Graduação em Enfermagem compete:

I - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, encaminhando-os para a deliberação dos órgãos superiores;

II - supervisionar o desenvolvimento dos planos e atividades didático-pedagógicas do Curso de Graduação em Enfermagem;

III - analisar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem e suas respectivas ementas, recomendando aos departamentos modificações dos programas para fins de compatibilização;

IV - analisar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, propondo às instâncias competentes, se necessário, as devidas alterações;

V - participar da administração acadêmica, assessorando a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem, bem como a Direção da Faculdade de Enfermagem da UFJF no desempenho de suas funções;

VI - organizar calendário semestral de reuniões.

Art. 20 O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á sempre que necessário em função das demandas da coordenação de curso ou da Direção da unidade.

Art. 21. A Comissão Orientadora de Estágios (COE) é uma comissão para programar, supervisionar e avaliar os estágios curriculares. A COE trabalhará em articulação e em conjunto com a coordenação de curso de graduação, não excluindo a ação desta, e será composta por:

I - três docentes titulares e três suplentes do Curso de Graduação em Enfermagem, representantes de cada departamento;

II - um(a) representante do Núcleo Docente Estruturante;

III - coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do curso de graduação;

IV - um(a) representante discente do 9º período e um(a) representante do 10º período;

V - um(a) representante do diretório acadêmico.

Art. 22 A COE funcionará com regulamento próprio.

Art. 23 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Enfermagem da UFJF é uma instância consultiva e será composto pelo:

I - coordenador(a) do curso de graduação, como seu(a) presidente;

II - vice-coordenador(a) do curso de graduação, como seu(a) vice-presidente;

III - seis docentes pertencentes ao Colegiado de Curso de Graduação e vinculados aos departamentos responsáveis pelo curso.

Parágrafo único. o período mínimo previsto para o mandato dos membros do NDE será de quatro anos, e sua renovação deve assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois anos.

Art. 24 O NDE funcionará com regimento próprio.

Art. 25 A Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Graduação em Enfermagem, órgão suplementar de instância consultiva, da estrutura da coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo do curso de graduação, e será composta por:

I - um(a) representante da coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem;

II - um(a) representante do Núcleo Docente Estruturante;

III - um(a) representante titular e um(a) suplente de cada departamento.

Art. 26 A CAEX funcionará com regimento próprio.

Art. 27 Ao Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (NASS) compete a função de promover a interlocução com a unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS/UFJF) nas questões relativas à saúde do(a) servidor(a), bem como propor atividades para o aperfeiçoamento do modelo e do processo de atenção à saúde do(a) servidor(a) no âmbito da respectiva unidade e órgão partícipe. O NASS será composto por:

- I - um membro da Direção;
- II - um membro da coordenação do curso de graduação;
- III - um(a) representante de cada departamento e um(a) suplente;
- IV - um(a) representante TAE e um suplente.

Art. 28 A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Enfermagem e será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) pelo Colegiado do Programa e pela representação estudantil e técnicos(as) administrativos(as) em Educação, na proporção disposta na legislação em vigor, para um mandato de três anos, podendo ser reeleito(a) por mais um mandato.

Art. 29 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação:

- I - representar o programa nos órgãos colegiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFJF;
- II - exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e no Regimento do Programa de Pós-graduação.

Art. 30 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Facenf, presidido pelo(a) coordenador(a) do programa, é órgão de deliberação coletiva para o exercício de coordenação didática do programa.

CAPÍTULO II

COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 31 O corpo docente da Faculdade de Enfermagem compreende:

- I - os(as) integrantes da carreira de magistério;
- II - os(as) professores(as) visitantes e substitutos(as).

Parágrafo único. Professores(as) visitantes e substitutos(as) podem ser solicitados(as), por iniciativa dos departamentos, segundo as normas indicadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 32 A admissão do pessoal docente deve obedecer às normas indicadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 33 O regime de trabalho do pessoal docente deve atender às modalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 34 As horas de trabalho dos docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades letivas, de pesquisa, extensão e administração universitária, de acordo com os planos dos departamentos. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, comissões e núcleos acadêmicos, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da unidade ou da UFJF.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 35 O corpo discente da Faculdade de Enfermagem é constituído pelos(as) discentes matriculados(as) nos cursos oferecidos pela faculdade.

Art. 36 Os(as) discentes da Faculdade de Enfermagem estão divididos(as) nas seguintes categorias:

I - regulares.

II - especiais.

§1º Os(as) discentes regulares são os(as) matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação.

§2º Os(as) discentes especiais são os(as) matriculados(as) em cursos de aperfeiçoamento, atualização, treinamento, extensão e disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 37 O regime disciplinar será o mesmo para os(as) discentes de todas as categorias, na forma prevista nas normas da Universidade Federal de Juiz de Fora e deste Regimento.

Art. 38 O corpo discente deve ter efetiva participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJF.

Art. 39 Todos os(as) ingressantes e concluintes do Curso de Graduação em Enfermagem devem ser inscritos(as) para participar do Exame Nacional de Desempenho do

Estudante (ENADE). Desses, apenas os(as) discentes concluintes respondem ao questionário do(a) estudante e realizam a prova. O exame é obrigatório para os(as) discentes selecionados(as) e configura condição indispensável para a emissão do histórico escolar.

§1º O(a) aluno(a) que, por qualquer motivo, não participar do ENADE no ano de conclusão do curso não poderá colar grau ou solicitar o diploma até que regularize sua situação.

§2º A realização do Enade é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do(a) aluno(a) apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

Art. 40 O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade de Enfermagem, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF.

Parágrafo único. Os(as) discentes devem eleger seus(as) representantes para órgãos colegiados de acordo com a legislação vigente na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 41 Os(as) discentes da Faculdade de Enfermagem, além da representação nos órgãos colegiados da Faculdade de Enfermagem, devem participar dos diretórios previstos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º O(a) discente, no exercício de função de representação, terá sua falta justificada em atividade de ensino quando comprovado o comparecimento a reunião dos órgãos colegiados, conforme a legislação vigente.

§2º As faltas justificadas por motivo de comparecimento em reuniões dos órgãos colegiados não serão computadas nos 25% de ausência para fins de reprovação.

§3º A ausência na avaliação devido ao comparecimento nas reuniões dos órgãos colegiados será regulamentada pelo art. 35 do Regimento Acadêmico da Graduação.

Art. 42 Terão participação nos processos seletivos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFJF os(as) discentes matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 43 Os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação são distribuídos(as) nos seguintes ambientes organizacionais:

I - ambiente organizacional administrativo: prestam suporte administrativo e técnico à Direção, coordenações (graduação e pós-graduação), departamentos, discentes e comunidade externa, e assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - ambiente organizacional ciências da saúde: prestam suporte técnico e prático aos departamentos, docentes e discentes voltado para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de simulação do cuidado em Enfermagem.

Parágrafo único. As atribuições e competências dos(as) servidores técnico-administrativos(as) serão descritas em portaria específica conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 44 A Faculdade de Enfermagem conta com laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, a saber:

I - Laboratório de Habilidades e Tecnologias 1;

II - Laboratório de Habilidades e Tecnologias 2;

III - Laboratório de Habilidades e Tecnologias 3;

IV - Laboratório de Habilidades e Tecnologias 4;

V - Laboratório de Biotecnologia e Pesquisa Experimental em Enfermagem.

Parágrafo único. O funcionamento dos laboratórios será gerido por normatização própria.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL AUXILIAR E SERVIÇOS AUXILIARES

Seção I Do Pessoal Auxiliar

Art. 45 A zeladoria é de responsabilidade de empresa de prestação de serviços conforme contrato com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único. A competência e as atribuições do pessoal da zeladoria serão estabelecidos nos contratos firmados pela UFJF com as respectivas empresas.

Seção II Dos Serviços Auxiliares

Art. 46 A Faculdade de Enfermagem conta com uma biblioteca e um

infocentro como local de estudos, informações e pesquisas no campo específico da enfermagem e matérias afins, sendo seu uso facultado a professores(as), discentes e funcionários(as) da faculdade, podendo atender aos (às) profissionais de enfermagem e de áreas correlatas.

Art. 47 A Faculdade de Enfermagem poderá contar em suas dependências com uma cantina, em regime de concessão, conforme contrato com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 48 A Faculdade de Enfermagem poderá contar, em suas dependências com serviços de copiadora, em regime de concessão, conforme contrato com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 49 A Faculdade de Enfermagem poderá reservar espaço em suas dependências para representante de editoras de livros didáticos, conforme contrato com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50 Compete aos membros da comunidade acadêmica contribuir para a cordialidade e ordem no âmbito da Faculdade de Enfermagem.

Art. 51 O poder disciplinar será exercido na Faculdade de Enfermagem pelo(a) diretor(a).

Art. 52 Os atos contrários às normas regimentares ou à moral serão passíveis de penalidades de acordo com as normais gerais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 53 O regime disciplinar dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação é o previsto na legislação em vigor.

Art. 54 Os(as) discentes regulares da Faculdade de Enfermagem estão sujeitos(as) a sanções disciplinares, conforme disposto no Regimento Geral da UFJF.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO

Seção I

Da Graduação

Art. 55 A Faculdade de Enfermagem oferece Curso de Graduação em Enfermagem na modalidade bacharelado, em período integral, com duração de no mínimo

cinco (10 semestres letivos) e no máximo sete anos e meio (15 semestres letivos) para integralização.

Art. 56 O Curso de Graduação em Enfermagem busca formar o(a) profissional enfermeiro(a) com postura transformadora em qualquer nível de desenvolvimento dos programas de saúde, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, solidariedade e hierarquização que norteiam o Sistema Único de Saúde do país.

Art. 57 A filosofia do Curso de Graduação em Enfermagem está pautada no valor do cuidado ao ser humano na sua dignidade, integralidade, no conhecimento científico e nas competências e habilidades respaldadas pela ética, que requer que se preparem os(as) futuros(as) profissionais para inovação, reflexão, crítica construtiva e para a busca da autodeterminação profissional.

Art. 58 Na organização do Curso de Graduação em Enfermagem serão observadas as seguintes normas:

- I - matrícula por disciplina;
- II - currículo hierarquizado, com sistema de pré-requisitos;
- III - integralização de estudos controlada pelo regime de crédito;
- IV - regime semestral.

Art. 59 O Curso de Graduação em Enfermagem é aberto a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que obtenham classificação em processo seletivo da UFJF ou do Ministério da Educação (MEC) e se destinam à formação profissional de nível superior.

Art. 60 A matrícula no Curso de Graduação em Enfermagem será feita obedecendo às normas gerais da UFJF.

Art. 61 O desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem da UFJF é norteado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem vigentes e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Está estruturado de forma a atender:

- I - ao currículo mínimo do curso de graduação e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- II - às resoluções baixadas pelos órgãos competentes da UFJF referentes ao funcionamento dos cursos;
- III - ao progresso dos conhecimentos e às peculiaridades da profissão de enfermeiro(a).

Art. 62 O(a) enfermeiro(a) graduado(a) pela Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora é um(a) profissional com formação generalista,

humanista, ética e crítica/reflexiva. Possui competências para atuar nas dimensões biopsicossociais que envolvem o processo saúde-doença-cuidado do indivíduo, família e comunidade, assim como no desenvolvimento de ações assistenciais, educativas, de gestão e de pesquisa, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 63 O Curso de Graduação em Enfermagem compreende dois segmentos:

I - ciclo básico ou pré-profissionalizante;

II - ciclo profissionalizante.

§1º O ciclo básico é constituído de disciplinas oferecidas pelos seguintes cursos/institutos da Universidade Federal de Juiz de Fora: Instituto de Ciências Exatas (ICE); Instituto de Ciências Biológicas (ICB); Instituto de Ciências Humanas (ICH); Faculdade de Direito, Faculdade de Educação e Faculdade de Medicina.

§2º O ciclo profissionalizante é constituído por disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem, com o objetivo de preparar o(a) discente para o exercício da profissão.

Art. 64 O currículo do Curso de Graduação em Enfermagem está estruturado por semestre letivo, integrado por disciplinas teóricas, teórico-práticas, estágios e atividades extensionistas, com a devida carga horária, duração e prazo de sua integralização. Devidamente concluído, habilita ao diploma de bacharel em enfermagem.

Art. 65 O objetivo e a programação de cada disciplina serão definidos pelo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 66 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo(a) respectivo(a) professor(a) e aprovado pelo departamento.

§2º A duração de hora-aula, em qualquer turno de funcionamento do curso, atenderá ao disposto na legislação vigente.

§3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 67 Serão atribuídos créditos aos(às) discentes que cumprirem os requisitos de aprovação nos estudos correspondentes de cada disciplina.

Art. 68 Na elaboração do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, serão observados as diretrizes curriculares e os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas;
- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o(a) egresso(a) do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do(a) aluno(a);
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive àqueles que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 69 A Faculdade de Enfermagem divulgará os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação.

Art. 70 Os(as) discentes transferidos(as) estão sujeitos a complementar créditos e atender aos requisitos estipulados na organização curricular do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme normativa vigente.

Art. 71 O(a) discente será desligado(a) do Curso de Graduação em Enfermagem e, conseqüentemente, da Universidade Federal de Juiz de Fora, após apurada quaisquer das situações definidas no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF.

Seção II

Da Pós-Graduação

Art. 72 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Enfermagem é conduzido por regimento próprio em complementação às normas institucionais e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem tem por missão: “produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida”.

Art. 73 Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Enfermagem

destinam-se aos(às) diplomados(as) em cursos de graduação, tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudo.

§1º A pós-graduação lato sensu, modalidade residência, é coordenada pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), do Hospital Universitário da UFJF/EBSERH., nos termos de regimento próprio vigente.

§2º Os cursos de especialização serão regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, atendidas as instruções pertinentes do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 As questões não previstas neste Regimento serão deliberadas no âmbito da Direção, do Conselho de Unidade, do Colegiado de Curso de Graduação, de Pós-Graduação e da Congregação, conforme a natureza do assunto, de acordo com os princípios adotados pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 75 Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Unidade em 16/10/2023.

Art. 76 Este Regimento foi aprovado pela Congregação da Faculdade de Enfermagem em 18/10/2023, posteriormente, pelo Conselho Superior da UFJF.

Art. 77 Este regimento foi aprovado pelo Conselho Superior da UFJF em sua reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2023.

Art. 78 Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 27/10/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 27/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1549104** e o código CRC **DCBE49B7**.
